DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano V - Edição nº 885 Terça-feira, 23 de abril de 2024 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 164/2024"

"Dispõe sobre concessão de promoção por classe."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 39, da Lei Complementar nº 1.927/2012, adicional de **Sexta Parte** ao servidor municipal **Reginaldo Soares dos Santos,** lotado no cargo de Escriturário.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de abril de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 165/2024"

"Dispõe sobre licença prêmio".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder **15 (quinze)** dias de licença prêmio em gozo aos servidores municipais **Alessandra Giovana Bagali Alcântara**, lotada no cargo de Professor Docente II A Infantil, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2.012 a 31 de janeiro de 2.017, a partir de 16 de abril de 2.024, **Micheli Pires de Oliveira Meda**, lotada no cargo de Professor Docente II A Infantil, referente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2.017 a 06 de fevereiro de 2.024, a partir de 29 de abril de 2.024, **Rita de Cássia Leme Bento**, lotada no cargo de Servidor Geral, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2.016 a 19 de setembro de 2.022, a partir de 06 de maio de 2.024 e **Sérgio Roberto Nogueira**, lotado no cargo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2.016 a 07 de janeiro de 2.023, a partir de 15 de abril de 2.024 .

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2.024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de abril de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros
Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 166/2024"

"Dispõe sobre férias".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder **20 (vinte)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Simone Domingos,** lotada no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 12 de março de 2.023 a 11 de março de 2.024, a partir de 15 de abril de 2.024.

II – Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Arieli Ana Novaga,** lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2.023 a 08 de março de 2.024, sendo 10 (dez) dias a partir de 08 de maio de 2.024, 10 (dez) dias a partir de 02 de setembro de 2.024 e 10 (dez) dias a partir de 06 de janeiro de 2.025.

III –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2.024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de abril de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros

Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 168/2024"

"Dispõe sobre licença adotante".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder **180 (cento e oitenta)** dias de licença adotante à servidora municipal **Regiane Valeria de Goes**, lotada no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 22 de abril de 2.024, nos moldes do art. 47, §3 da Lei 1844/2011.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de abril de 2.024.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Juliana Barreiros

Secretaria Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 5.054 / 2.024

Dispõe sobre a adoção de Mecanismos de Ajuste Fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal no Poder Executivo e entes que compõe a Administração Pública do Município de Cerqueira César.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO as notificações de alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde mostra que o Município de Cerqueira César superou o limite do caput do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, e solicita a adoção de medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado em caráter obrigatório no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Autárquico do município de Cerqueira César, medidas de adoção de ajuste fiscal com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, enquanto perdurar a superação do limite previsto no art. 167-A da Constituição Federal, das seguintes vedações na execução de despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto, visando contingenciamento das despesas correntes e expansão das despesas de capital, respeitando as disponibilidades financeiras.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º. O responsável pelo Órgão e/ou Secretaria deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam excluídas deste decreto as ações necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais em Saúde e Educação e dos convênios já firmados.

Art. 4º Os órgãos da Administração Indireta, autárquica, bem como as secretarias municipais poderão expedir instrumentos próprios, visando contenção de suas despesas, de acordo com suas particularidades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de abril de 2024.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Juliana Barreiros
Secretária

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** as empresas **EVOL COMÉRCIO SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA, G & G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA, KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, LAJES CERQUEIRA CÉSAR LTDA, NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e **VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/24 – Processo Licitatório nº 015/24 – Registro de Preços,** cujo objeto é a eventual aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

Homologado em: 22/04/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/24 – Processo Licitatório nº 015/24 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratadas: EVOL COMÉRCIO SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA, G & G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA, KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, LAJES CERQUEIRA CÉSAR LTDA, NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e **VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA**

Objeto: Eventual aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

Data da Assinatura da Ata: 22/04/2024

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/